



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021 FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para fornecimento de insumos para a Copa da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2021 – Processo Administrativo nº 150/2021.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2.021, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG nº 17.821.204 SSP/SP e CPF nº 093.248.098-57, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.958.241/0001-31, com sede na Rua São Paulo, nº 560, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09530.211, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor DANIEL ZANCAPE, portador da cédula de identidade RG nº 30.797.465-0 e CPF nº 303.066.158-00, com domicílio comercial na São Paulo, nº 560, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09530.211, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento, declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital e seus Anexos, a Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para Copa da Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e qualitativo do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL E DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS:

Contrato nº 016/2021

Página 1 de 6

ZANCAPEL COMERCIO DE
SUPRIMENTOS E SERVICOS
EM GE:26958241000131

Assinado de forma digital por ZANCAPEL
COMERCIO DE SUPRIMENTOS E SERVICOS
EM GE:26958241000131
Dados: 2021.12.14 15:53:57 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Estimativa Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	Açúcar refinado (embalagem unitária contendo com 01 quilo)	2.640	Quilo	R\$ 5,35
2	Café torrado e moído embalado à vácuo (embalagem unitária contendo 500 gramas)	1.680	Unidade	R\$ 18,20
3	Chá de Abacaxi com hortelã ou gengibre (caixa com, no mínimo, 10 sachês)	720	Caixa	R\$ 2,60
3	Chá de Camomila (caixa com, no mínimo, 10 sachês)	1.620	Caixa	R\$ 2,60
4	Chá de Erva Cidreira (caixa com, no mínimo, 10 sachês)	1.620	Caixa	R\$ 2,60
5	Chá de Erva Doce (caixa com, no mínimo, 10 sachês)	1.620	Caixa	R\$ 2,60
6	Chá de Erva Mate (caixa com, no mínimo, 10 sachês)	1.875	Caixa	R\$ 2,60
7	Chá de Morango (caixa com, no mínimo, 10 sachês)	600	Caixa	R\$ 7,00
8	Chá Silvestre (caixa com, no mínimo, 15 sachês)	400	Caixa	R\$ 9,50
9	Leite UHT integral (embalagem unitária de 1 litro)	3.168	Litro	R\$ 5,65

As quantidades estabelecidas neste instrumento são estimadas e poderão ser reduzidas a critério da Contratante, desde que respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: A CONTRATANTE encaminhará mensalmente a solicitação formal (através de e-mail) dos quantitativos a serem entregues.

As entregas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação da CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, no Setor de Almoxarifado, 2º andar, no **horário compreendido entre as 09h00 e as 16h00**.

O prazo em comento poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, corroborado o caso fortuito ou força maior.

É de **exclusiva** responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento dos produtos na sede da Câmara Municipal de Diadema, eis que a CONTRATANTE não disponibilizará ajudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam **vedadas entregas aos finais de semana, às quintas-feiras e às quartas-feiras que antecederem feriados**, em razão da realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Diadema.

Ficam **vedadas entregas antes das 09h00 e após as 16h00**.

Caso a CONTRATADA desrespeite os dias e horários estabelecidos nesta Cláusula, a Câmara Municipal de Diadema dispensará a transportadora para que esta retorne nos dias e horários estabelecidos neste instrumento, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais do frete.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE DE ENTREGA: Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Diadema acompanhará e fiscalizará a entrega dos insumos.

Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará a devolução do item à CONTRATADA para se proceda a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor anual estimado desta contratação é de R\$ 89.982,20 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2022, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.339030 – Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE: O preços serão reajustas anualmente, através dos índices oficiais do IPCA/IBGE (acumulado doze meses) ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e encaminhamento da Nota Fiscal, atestada pelos Fiscais do Contrato, à Supervisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- b) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento de encargos trabalhistas dos funcionários responsáveis pelas entregas na sede da Câmara Municipal de Diadema;
- c) Responsabilizar-se pela indenização à CONTRATANTE de prejuízos a que der causa qualquer um de seus funcionários no momento da entrega dos materiais na sede da Câmara Municipal de Diadema;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido provisoriamente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos no prazo estabelecido;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA: O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, ensejará sua rescisão unilateral nos moldes dos artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se à CONTRATADA às sanções do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a multa estabelecida em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato oriundo desta licitação será gerido pela Sra. Cristiane dos Santos, Compradora, exercendo Função de Confiança na Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Célia Yoshiko Sugahara, Chefe de Seção do Almoxarifado.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;
- b) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- c) Emitir Termo de Referência Provisório, após a entrega e conferência do material, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Solicitar a devolução dos materiais que não atenderem ao disposto neste Termo de Referência;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA VVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato encontra-se inteiramente vinculado ao Edital de Licitações nº 010/2021 e seus Anexos, sendo dispensável a reprodução das cláusulas daquele instrumento para quaisquer efeitos legais.




CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 13 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

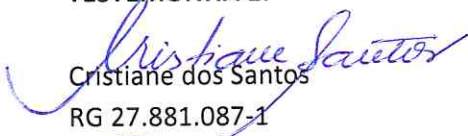
CONTRATADA:

ZANCAPEL COMERCIO DE SUPRIMENTOS E SERVICOS EM
Assinado de forma digital por
ZANCAPEL COMERCIO DE SUPRIMENTOS E SERVICOS EM
GE:26958241000131
Dados: 2021.12.14 15:55:24 -03'00'

ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

DANIEL ZANCAPE
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 1:


Cristiane dos Santos
RG 27.881.087-1

TESTEMUNHA 2:

